



INSTRUMENTO PARTICULAR DE AGENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM COLETIVA A TURISMO (GRUPO)

I - DAS PARTES

MIGUEL JOSÉ HAUPENTHAL - ME, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.269.132./0001-02, cujo nome comercial é **REISENTHAL TURISMO**, com sede na Avenida Irmãos Ko-Freitag, nº 147, CEP 95793-000, Bairro Centro, Maratá - RS, endereço eletrônico: www.reisenthal.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e **NOME DO CLIENTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, nascido em ____ de ____ de ____, RG nº, expedida em __/__/__ - órgão, CPF nº, endereço, CEP, bairro, cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firmam entre si de modo justo e perfeito o presente instrumento que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente contratação é a organização pela **CONTRATADA** de 'viagem coletiva a turismo' (grupo), a ser realizada no período de __/__/__ a __/__/__ com duração total de ____ dias, com destino à Europa sob denominação de _____ cuja descrição do roteiro e programação integra o presente contrato na forma do **ANEXO I** e está detalhada no SITE www.reisenthal.com.br.

Parágrafo Primeiro:

A organização da viagem a cargo da **CONTRATADA** consiste na formalização das reservas de transporte aéreo, com emissão das respectivas passagens aéreas, reserva dos meios de hospedagem, com emissão dos respectivos vouchers, contratação de transporte terrestre, contratação de passeios e visitas na forma e teor do roteiro de viagem (**ANEXO I**), parte indissociável do presente contrato.

Parágrafo Segundo:

O roteiro e programação completa da viagem, cuja organização está a cargo da **CONTRATADA**, bem como a categoria dos serviços, formas de pagamento e demais critérios de viagem encontram-se devidamente descritos no **ANEXO I** e disponível para consulta no SITE www.reisenthal.com.br, como já referido, cujo teor a **CONTRATANTE** afirma ter lido, entendido e concordado por ocasião da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, para garantir a realização da viagem e o regular andamento da programação e organização, poderá, em decorrência de fatos de terceiros tais como indisponibilidade de assentos nos aviões, indisponibilidade de apartamentos nos hotéis, e/ou reprogramação de rotas por motivos de força maior ou caso fortuito, alterar e adequar datas de viagem, adequar os serviços de transporte aéreo, modificar a ordem e programação da viagem objeto do presente contrato, sempre respeitando a duração original da viagem, os destinos, a visitação e a categoria dos serviços descritos no **ANEXO I**.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Por se tratar de viagem futura (mês tal), os **CONTRATANTES** concordam e reconhecem que o valor da parte terrestre no momento da presente contratação é de EUROS _____ e o seguro de viagens é estimado em USD _____, cuja conversão para REAIS (R\$) se dará pela utilização do câmbio turismo em vigor nesta data (EUR / R\$ ____ e USD / R\$ ____), sendo que assumem o compromisso de pagar à **CONTRATADA**, na forma da



quitação de _____ boletos bancários com vencimentos mensais, no valor de R\$ _____ sendo o primeiro com vencimento em ___/___/___ e o último em ___/___/___.

Parágrafo Primeiro:

O não cumprimento do pagamento das parcelas no vencimento implicará em mora diária de 0,20% sobre o valor da parcela e multa de 2% ao mês. Caso não pago no prazo de 05 dias úteis após o vencimento, o título será protestado, sendo que as despesas decorrentes do protesto serão de responsabilidade dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo Segundo:

No prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a viagem e com a efetivação da contratação de todos os fornecedores (empresa aérea, hotéis, passeios, visitaç o, etc.) o preo total final do Pacote de Viagem ser  consolidado atrav s da obten o do preo final em moeda estrangeira (EURO/USD) cuja convers o se dar  para REAIS (R\$) com utiliza o do c mbio turismo em vigor   ___/___/___.

Par grafo Terceiro:

Na hip tese da soma dos valores integralizados pelos **CONTRATANTES** na forma expressa na presente cl usula, **N O** corresponder ao preo total final convertido do Pacote de Viagem de moeda estrangeira (EURO/USD) para REAIS (R\$) no momento da consolida o, a ocorrer no prazo do Par grafo anterior (30 dias), caber   queles integralizarem e pagarem o valor correspondente faltante a ser apurado e devidamente demonstrado pela **CONTRATADA**.

Par grafo Quarto:

Na hip tese da soma dos valores integralizados pelos **CONTRATANTES** na forma expressa na presente cl usula for superior ao preo total final convertido do Pacote de Viagens de moeda estrangeira (EURO/USD) para REAIS (R\$) no momento da consolida o, a ocorrer no prazo previsto no **Par grafo Primeiro**, o excedente, a escola daqueles, lhes ser  reembolsado ou subsidiado na forma de ingressos em museus, shows, espet culos e passeios na const ncia da viagem, mediante a devida presta o de contas pela **CONTRATADA**.

CL USULA QUARTA

Observado o disposto no presente **CAP TULO**, os **CONTRATANTES**, pagar o   **CONTRATADA** o valor equivalente a R\$ _____, que na forma estimada na **CL USULA TERCEIRA**, correspondem a:

Item:	Descri�o:	Valor em EUROS/USD:
01	Parte terrestre - (ANEXO I)	EUR
02	Seguro de Assist�ncia em Viagem	USD
03	Parte �rea, exceto taxas	USD

IV - DA DESIST NCIA E DO CANCELAMENTO

CL USULA QUINTA

Por se tratar de programa o de viagem coletiva (grupo), a contrata o e reserva de hot is, transporte  ereo, transporte terrestre e passeios baseiam-se no n mero total de viajantes inscritos, o que na hip tese de cancelamento dos **CONTRATANTES** poder  implicar em preju zos aos demais. Por fora disso, pedidos de cancelamento e desist ncias ser o criteriosamente analisadas sopesando-se as raz es, circunst ncias e anteced ncia de cancelamento.

Par grafo Primeiro

Pedidos de desist ncia da viagem previstas na presente cl usula s  ser o considerados se acompanhados por documento id neo (Ex. atestado m dico, declara o expressa do desistente, etc.) h bil a comprovar as raz es que ensejam a desist ncia desejada e desde que apresentadas at  90 (noventa) dias antes da data prevista da viagem.

Par grafo Segundo:



Para os casos de cancelamentos e desistência formalizados num prazo inferior a 90 (noventa) dias do início da viagem, sem prejuízo às multas e taxas cobradas pela escala de fornecedores envolvidos na contratação (companhias aéreas, hotéis, museus, shows e espetáculos, restaurantes, etc.) fica estipulada cobrança na forma de retenção de valores a título de taxas e remuneração por serviços prestados cujo percentual e proporção são fixados nos prazos e termos seguintes:

- **Antecedência de 90 a 60 dias do início da viagem: 20% do valor integralizado;**
- **Antecedência de 60 a 45 dias do início da viagem: 30% do valor integralizado;**
- **Antecedência de 45 a 30 dias do início da viagem: 40% do valor integralizado;**
- **Antecedência de 30 a 15 dias do início da viagem: 50% do valor integralizado;**
- **Antecedência inferior a 15 dias do início da viagem: 70% do valor integralizado.**

Parágrafo Terceiro:

Dos termos e prazos estabelecidos no Parágrafo anterior se excluem as regras das passagens aéreas, cujas políticas de cancelamento variam de companhia para companhia sendo certa a previsão de multas e taxas cobradas por aquelas para passagens aéreas emitidas que venham a ser canceladas a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto:

Os reembolsos por cancelamento serão efetivados mediante termo de formalização e prestação de contas, onde constará histórico de crédito apurado, descontadas taxas administrativas, remuneração por serviços prestados e demais despesas, sendo o saldo reembolsado na forma de depósito em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE** desistente, cujo comprovante de depósito servirá de recibo e termo de quitação para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA

O reembolso de valores pagos em moeda estrangeira se dará em REAIS (R\$) cuja conversão se dará com base no câmbio turismo em vigor à época da efetivação do reembolso, sendo que na hipótese da variação da moeda de EUROS/USD para REAIS (R\$) ser superior a 20% (vinte por cento) para maior ou menor, o parâmetro será fixado com base no resultado da conversão para REAIS (R\$) na data do pagamento, aplicado sobre àquele valor o índice do IGPM.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Por motivos técnicos e/ou operacionais dos fornecedores estrangeiros a **CONTRATADA**, de forma justificada e comprovada, poderá promover, extraordinariamente, alterações de itinerários, meios de transporte ou de hospedagem, equipamentos, escalas e demais serviços, com a garantia de prestação de serviço similar e roteiro conforme previsto no **ANEXO I**, tudo com vistas a não causar prejuízos aos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte aéreo será reservado de acordo com o número de passageiros previstos, sendo que a garantia do assento e lugar está vinculada a emissão do bilhete na data e prazo fixado pela Companhia Aérea no ato da confirmação, o que será objeto de notificação pela **CONTRATADA** em tempo hábil e data futura.

CLÁUSULA NONA

Em caso de notórias e públicas razões de segurança (Guerras, Desastres da Natureza, Revoluções, Convulsões Políticas, etc.) a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar, suspender, interromper ou alterar a viagem contratada, em qualquer fase ou etapa, inserindo-se a hipótese as ocorrências de caso fortuito e ou força maior, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que, de alguma forma, colocar em risco ou prejudicar o bom andamento da viagem e dos demais (passageiros ou não), será desligado da mesma, sem qualquer devolução ou indenização, sem prejuízo a eventual reparação de perdas e danos. Neste caso, o preposto da **CONTRATADA**, no primeiro destino hábil, o



auxiliará para a obtenção da passagem para sua volta. Para esta hipótese, despesas adicionais serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de desligamento pelas razões previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** não se furtará ao compromisso de auxiliar o **CONTRATANTE** com os trâmites da viagem de retorno, cujas despesas serão de inteira responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os países cuja visitação está prevista **no roteiro (ANEXO I)** exigem dos estrangeiros que ingressarem em seu território comprovação de **Seguro de Assistência em Viagem**, com previsão de cobertura médica e hospitalar no valor mínimo de EUR 30.000 (trinta mil Euros), cuja contratação já está incluída no preço total estimado do Pacote de Viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os **CONTRATANTES** declaram conhecimento de que a hipótese de qualquer deles não ser admitido em determinado país pelas autoridades alfandegárias locais, é fato que se constitui em Poder de Império daquele, reconhecido pelo Direito Internacional como exercício regular de direito, com o que exime de responsabilidade a **CONTRATADA** na eventualidade de sua ocorrência, visto se tratar de decisão de autoridade estatal sobre a qual esta não possui qualquer ingerência, controle ou previsão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro - RS para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e acertados, tendo lido e entendido, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza todos os seus efeitos.

Maratá, ____ de _____ de 2012.

Miguel José Haupenthal
Reisenenthal Turismo

TESTEMUNHAS:

